



**ESTADO DO PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 007/2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção e contágio com a finalidade de conter o avanço do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

Considerando o Decreto Estadual Nº 40.652, de 19 de outubro de 2020 que prorroga o Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba;

Considerando o Decreto Municipal nº 008/2020, de 07 de abril de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, que decreta estado de Calamidade pública no município de Riachão, em razão da Pandemia causada pelo coronavírus;

Considerando que o nosso município está alinhado ao que trata o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual Nº 40.304, de 12 de junho de 2020;



**ESTADO DO PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambiente fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o Decreto Estadual nº 41.120 de 25 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 295, de 24 de março de 2021, do Governo do Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, excepcionalmente e em função da pandemia da COVID-19, o dia 29 de março de 2021 como feriado, no âmbito do município de Riachão/PB.

Art. 2º - Ficam antecipados, exclusivamente no ano de 2021, como medida excepcional de contenção à acelerada disseminação da pandemia da COVID-19, os seguintes feriados:

I – 21 de abril para 30 de março;

II – 03 de junho para 31 de março;

III – 05 de agosto para 01 de abril

Art. 3º - No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, em virtude de Riachão-PB está classificado na Bandeira Laranja, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I - laboratórios de análises clínicas;

II - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

III - supermercados, mercados, açougues, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;



**ESTADO DO PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

IV - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

V - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria;

VI - casas lotéricas, nos termos do Decreto Estadual 40.141, de 26 de março de 2020, exceto nos dias 27 e 28 de março e 02, 03 e 04 de abril;

VII - cemitérios e serviços funerários;

VIII - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

IX - segurança privada;

X - empresas de energia elétrica, telecomunicações e internet;

XI – as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVII – os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XVIII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;

XIX - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;



**ESTADO DO PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

XX – serviços de transporte de passageiros e de cargas;

XXIII - assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

XXV - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas.

§ 1º - Os ginásios, Academias de ginastica, centros esportivos e os parques municipais ficarão fechados no período citado no caput.

§ 2º - Nos dias da feira livre, ficará **proibida** a presença de feirantes advindos de outros municípios.

Art. 4º - Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, em virtude de Riachão-PB está classificado na Bandeira Laranja, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 5º - No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, em virtude de Riachão-PB está classificado na Bandeira Laranja, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º - A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º - A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 6º - Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal, em todo território municipal, devendo



**ESTADO DO PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, a AGEVISA, as forças policiais estaduais e o PROCON estadual ficarão responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará ao estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao dispositivo no caput deste artigo, ficará o estabelecimento submetido as penalidades contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Art. 6º, do Decreto estadual nº 41.120.

§ 2º - Todos os Órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no Art. 4º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 3º - O dispositivo neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do Art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 9º - Ficam suspensas, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 as atividades nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O disposto nesse artigo não se aplica à Secretaria de Saúde, aos profissionais responsáveis pelo Programa “Centro de Prevenção do COVID – 19”, que continuarão seus atendimentos e serviços normalmente.

§ 2º - A Secretaria de Transporte funcionará, exclusivamente, para viagens em atenção a Secretaria de Saúde.

§ 3º - Os demais órgãos do Poder Executivo funcionarão internamente, sem atendimento ao público externo, quando tiverem que realizar serviços excepcionais.



**ESTADO DO PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 10º - Permanece obrigatório em todo território municipal, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluído os bens de uso comum de população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive transportes particulares de passageiros.

Art. 11º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas neste decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima segunda avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riachão-PB, 26 de março de 2021.

Maria da Luz dos Santos Lima

MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA

Prefeita